



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA N° 1.216 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira e Educação Fiscal nos componentes curriculares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ladário poderão incluir em seus componentes curriculares, na etapa do ensino fundamental, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre os temas Educação Financeira e Educação Fiscal.

Art. 2º Os temas Educação Financeira e Educação Fiscal contemplarão e desenvolverão os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão e para a cidadania fiscal.

Art. 3º São objetivos das temáticas Educação Financeira e Educação Fiscal:

- I. transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;
- II. desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

Munir

Celso Regisio Smetta

J

Jair
1/6



- III. oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
- IV. despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;
- V. permitir ao aluno aprender e a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- VI. desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando à conquista e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
- VII. preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida;
- VIII. transmitir um conjunto de orientações e conhecimentos socioeconômicos para agir e se posicionar na sociedade e no mundo do trabalho;
- IX. desenvolver a capacidade de compreensão, análise e reflexão sobre a utilização dos tributos;
- X. conhecer, valorizar e intervir na produção cultural, a partir do uso dos tributos;
- XI. fornecer elementos para compreender a arrecadação e a aplicação dos tributos e fazer escolhas para seu projeto de vida de maneira refletida e autônoma;
- XII. construir capacidade de formular, negociar, organizar e defender ideais com base no entendimento do uso dos tributos;
- XIII. fazer-se respeitar por suas escolhas pensadas e contribuir para trabalhos cooperativos e atuação diante da gestão pública de recursos;
- XIV. contribuir com a construção de políticas de uso de recursos públicos com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários para redução das desigualdades.
- XV. conscientizar acerca do pagamento de tributos e o fomento aos cidadãos para monitorarem a aplicação desses tributos,

Márcio Carlos Rosinei Matta



visando à melhoria de vida da população e a formação de cidadãos atuantes, que compreendam as manobras de consumo de massa, a estrutura e o funcionamento da administração pública, a função socioeconômica dos tributos e as estratégias de aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º O conteúdo programático de informação e orientação sobre os temas relacionados à Educação Financeira e Educação Fiscal poderão ser elaborados pela Secretaria de Municipal de Educação e/ou por meio de parcerias com órgãos competentes para tanto.

Art. 5º Os temas Educação Financeira e Educação Fiscal poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º Fica instituído o Dia D da Educação Fiscal, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro, data em que também se celebra o Dia do Auditor Fiscal.

Art. 7º O "Dia D da Educação Fiscal" tem como objetivo conscientizar a população ladarense sobre a importância social, econômica e cidadã dos tributos, estimulando o exercício da cidadania fiscal, o controle social dos gastos públicos e a transparência na gestão municipal.

Art. 8º Durante o "Dia D da Educação Fiscal", o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino, órgãos públicos, entidades civis e empresas locais, atividades como:

I - palestras, seminários e oficinas sobre cidadania e gestão fiscal;

II - campanhas educativas sobre a função social dos tributos e o destino dos recursos públicos;

III - concursos, feiras e exposições temáticas nas escolas do município;

IV - ações de divulgação e engajamento nas redes sociais e meios de comunicação.

Art. 9º As atividades alusivas ao "Dia D da Educação Fiscal" integrarão o calendário oficial de eventos do Município de Ladário, sob coordenação das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças, podendo envolver outras pastas e parceiros institucionais.

Márcio Carlos Rogério Fornata

Jean Silveira
3/6



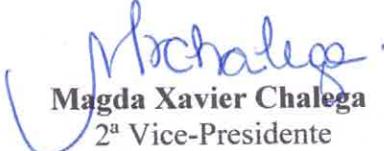
Art. 10º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

LADÁRIO - MS, aos 09 de DEZEMBRO de 2.025.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito